

DECRETO N.º 19.316, DE 16 DE AGOSTO DE 1982

Suspende, por inconstitucionalidade diante da Constituição do Estado, a execução de obras de saneamento em virtude da Lei n.º 2.397-A, de 3 de junho de 1976, do município de Franca

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 106, inciso VI, e § 1.º, item 5, da Constituição do Estado de São Paulo, tendo em vista o acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça de São Paulo nos autos de Representação Interventiva n.º 257.605 e atendendo ao Ofício n.º 1168/82, de 2 de junho de 1982, da Presidência da mesma Corte de Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suspensa, por inconstitucionalidade diante da Constituição do Estado, a execução do artigo 1.º e parágrafo único, do artigo 2.º e parágrafo único, e do artigo 3.º da Lei Municipal n.º 2.397-A, de 3 de junho de 1976, do município de Franca

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de agosto de 1982.

JOSE MARIA MARIN

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça.

Publicado na Casa Civil, aos 16 de agosto de 1982.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 19.317, DE 16 DE AGOSTO DE 1982

Suspende, por inconstitucionalidade diante da Constituição do Estado, a execução de obras de saneamento em virtude da Lei n.º 2.235, de 1.º de julho de 1978, do município de Guarulhos

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 106, inciso VI, e § 1.º, item 5, da Constituição do Estado de São Paulo, tendo em vista o acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça de São Paulo nos autos de Representação de Inconstitucionalidade n.º 279.401 e atendendo ao Ofício n.º 1172/82, de 2 de junho de 1982, da Presidência da mesma Corte de Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suspensa, por inconstitucionalidade diante da Constituição do Estado, a execução do artigo 1.º, da Lei n.º 2.235, de 1.º de julho de 1978, do município de Guarulhos

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de agosto de 1982.

JOSE MARIA MARIN

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça.

Publicado na Casa Civil, aos 16 de agosto de 1982.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 19.318, DE 16 DE AGOSTO DE 1982

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação de Dona Clotilde Rabinovich Pasternak, imóvel situado no Município de São Paulo, necessário à construção do Centro de Saúde de Vila Lais

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação de Dona Clotilde Rabinovich Pasternak, um terreno sem benfeitorias, com a área de 1.420.5360 m2, situado no Município e comarca de São Paulo, necessário à construção do Centro de Saúde de Vila Lais, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo n.º 74.446/81 da Procuradoria Geral do Estado, a saber: "Início no ponto "A", situado no alinhamento da rua Dr. Virgílio Machado e junto a residência de n.º 614; daí, segue em linha reta na direção do prolongamento do alinhamento predial da mencionada rua, na distância de 40,00 metros até o ponto "B", confrontando com área a ser doada à Prefeitura Municipal de São Paulo, para continuação da rua Dr. Virgílio Machado; daí, deflete à direita e segue em linha reta confrontando com Clotilde Rabinovich Pasternak, na distância de 34,00 metros até o ponto "C", situado a margem direita de um córrego; daí, deflete à direita e desce pelo citado córrego na distância de aproximadamente 31,40 metros até o ponto "D", daí, deflete à direita e segue em linha reta confrontando com o imóvel de n.º 614, e abandonando o córrego divisa, na distância de 47,20 metros até o ponto "A", início da presente descrição.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de agosto de 1982.

JOSE MARIA MARIN

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Denir Zamariolli, Secretário da Saúde

Publicado na Casa Civil, aos 16 de agosto de 1982.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 19.319, DE 16 DE AGOSTO DE 1982

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação da Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, um terreno sem benfeitorias, situado naquele município, necessário à construção de prédio da Delegacia de Polícia e Cadeia Pública local

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação da Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, um terreno sem benfeitorias, com a área de 1.280,00 m2 (um mil, duzentos e oitenta metros quadrados), situado no município de Gabriel Monteiro e comarca de Birigui, necessário à construção de prédio da Delegacia de Polícia e Cadeia Pública local, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo n.º 79.586/81 da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, a saber: "A Lei da doação se refere em seu artigo 1.º, a um terreno de 1.280,00 m2, com as dimensões de 40,00 x 32,00 m, constituído pelos lotes 7, 8 e 9 (parte) da Quadra 12.

Os lotes que compõem a área a ser doada são oriundos das seguintes transcrições:

I — Lote 08 da Quadra 12 — Certidão de fls. 04 do C.R.I. de Birigui, transcrição n.º 24.178 de 23 de janeiro de 1963.
Medidas do lote = 16,00 x 32,00 m2;

II — Lote 07 da Quadra 12 — Certidão de fls. 05/06 do C.R.I. de Birigui, transcrição n.º 21.693 de 16 de maio de 1961;
Na certidão não constam medidas do lote;

III — Lote 09 (parte) da Quadra 12 — Certidão de fls. 07/08 do C.R.I. de Bilac, transcrição n.º 1.287 de 22 de junho de 1972.

Consta a Averbação de desmembramento do lote 09 em dois imóveis distintos de 8,00 x 32,00 m cada, sendo o 2.º da Averbação aquele doado ao Governo do Estado, isto é, distante 40,00 m da Rua Deputado Ulisses Guimarães.
O lote 07 da Quadra 12 possui as medidas oficiais de 16,00 x 32,00 m.

Através do levantamento topográfico realizado, constatamos que na realidade o terreno possui superfície de 1.307,79 m2, e não de 1.280,00 m2 como consta na Lei de doação. Existe portanto uma diferença de 27,79 m2 a mais para o terreno doando.

MEMORIAL DESCRITIVO

"Divisas e Confrontações: Iniciam-se no ponto "A", denominado em planta anexa, situado na confluência dos alinhamentos prediais das Ruas Ipiranga e dos Lavradores; daí seguem em linha reta pelo alinhamento predial da Rua dos Lavradores, com o rumo de 49º36' SE e na distância de 32,00 (trinta e dois metros), até encontrar o ponto "B", daí defletem à direita e seguem em linha reta, confrontando com propriedade de Aparecido Canton, com o rumo de 40º15' SW e na distância de 41,05 m (quarenta e um metros e cinco centímetros), até encontrar o ponto "C"; daí defletem à direita e seguem em linha reta, confrontando com propriedade da Mitra Diocesana de Lins, com o rumo de 48º46' NW e na distância de 32,00 m (trinta e dois metros), até encontrar o ponto "D", situado no alinhamento predial da Rua Ipiranga; daí

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S/A
IMESP

Diretor-Superintendente
CAIO PLINIO AGUIAR ALVES DE LIMA

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

O Diário Oficial do Estado de São Paulo foi criado pelo Decreto n.º 162, de 24 de abril, de 1891, iniciando-se sua publicação em 1.º de maio do mesmo ano. Atualmente é editado em quatro seções:

- 1) SEÇÃO I — PODER EXECUTIVO (atos normativos e de interesse geral); PODER LEGISLATIVO; TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; EDITAIS; DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS e BOLETIM FEDERAL.
- 2) SEÇÃO II — PODER EXECUTIVO (atos referentes ao pessoal da Administração Pública Centralizada e Descentralizada).
- 3) PODER JUDICIÁRIO.
- 4) INEDITORIAIS.

A editoração do Diário Oficial do Estado sob a forma de Seção I e Seção II, em 18 de março de 1981, atendeu ao disposto no Decreto n.º 16.435, de 19 de dezembro de 1980.

Os originais para publicação devem obedecer as normas estabelecidas pelos Decretos n.º 5.054, de 20-11-74 e n.º 16.435, de 19-12-80.

SEDE E ADMINISTRAÇÃO — Rua da Mooca, 1921 — 03103 — São Paulo
● Telefone: (011) 291-3344 (PABX). Ramais: Publicidade (220), Assinaturas (221), Venda Avulsa-Impressos (246), Arquivo-Xerox (223). ● Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas — Telex (011) 34557 DOSP-BR

REDAÇÃO — Rua João Antonio de Oliveira, 152 — 03103 — São Paulo
● Telefones: (011) 93-0484 e (011) 291-3344 (PABX) Ramal (242) ● Recebimento de originais até 19 horas.

AGÊNCIA CENTRO — Galeria Prestes Maia (Piso Anhangabaú) ● Telefones — (011) 37-2380 e 37-3015 ● Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas.

AGÊNCIA JUNTA COMERCIAL — Rua Maria Antonia, 294 ● Telefone 256-7232 ● Horário de atendimento ao público: 8,30 às 12 e das 13 às 16 horas.

ASSINATURAS

As quatro seções do Diário Oficial do Estado são vendidas e assinadas em separado. Preço para cada seção:

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Anual:	
Assinatura	Cr\$ 5.100,00
D. R.	Cr\$ 2.500,00
TOTAL	Cr\$ 7.600,00
Semestral:	
Assinatura	Cr\$ 2.550,00
D. R.	Cr\$ 1.250,00
TOTAL	Cr\$ 3.800,00

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS:

Anual:	
Assinatura	Cr\$ 4.000,00
D. R.	Cr\$ 2.500,00
TOTAL	Cr\$ 6.500,00
Semestral:	
Assinatura	Cr\$ 2.040,00
D. R.	Cr\$ 1.250,00
TOTAL	Cr\$ 3.290,00

As assinaturas poderão ser feitas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses serão contados do dia imediato ao que consta do recibo. A renovação deverá ser efetuada com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente ou através de carta, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, acompanhada de cheque nominal, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento no jornal. Vencido o prazo, a assinatura será suspensa independentemente de aviso prévio.

Os pedidos de assinatura de funcionários e servidores estaduais devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

VENDA AVULSA

Exemplar do dia Cr\$ 50,00 Exemplar atrasado Cr\$ 65,00

A Imprensa Oficial do Estado S/A não mantém agentes coletores de assinaturas. Não existem leis ou decretos que obriguem estabelecimentos de ensino a assinarem o Diário Oficial.

defletem à direita e seguem em linha reta, pelo último alinhamento predial citado, com o rumo de 40º05' NE e na distância de 40,70 m (quarenta metros e setenta centímetros), até encontrar o ponto "A", início do presente caminhamento encerrando a superfície de 1.307,79 m2 (um mil, trezentos e sete metros quadrados e setenta e nove decímetros quadrados). Observação: Entre a Lei Municipal n.º 606/80 e as medidas reais do terreno (memorial descritivo acima), existe uma divergência de 27,79 m2 (vinte e sete metros quadrados e setenta e nove decímetros quadrados), a mais para o terreno doando".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de agosto de 1982.

JOSE MARIA MARIN

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Octávio Gonzaga Junior, Secretário da Segurança Pública

Publicado na Casa Civil, aos 16 de agosto de 1982.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 19.320, DE 16 DE AGOSTO DE 1982

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação da Prefeitura Municipal de Julio Mesquita, um terreno sem benfeitorias, situado naquele município, necessário à construção da Delegacia de Polícia e Cadeia Pública

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação da Prefeitura Municipal de Julio Mesquita, um terreno sem benfeitorias, com a área de 1.452,00 m2 (um mil quatrocentos e cinquenta e dois metros quadrados), situado no município de Julio Mesquita e comarca de Cafelândia, necessário à construção da Delegacia de Polícia e Cadeia Pública, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo 21.859/61 da Procuradoria Geral do Estado, a saber: "Têm início no ponto "A", situado na interceptação dos alinhamentos das Ruas Santa Rachel e 7 de Setembro; deste ponto segue pelo alinhamento predial da Rua 7 de Setembro, numa distância de 33,00 m (trinta e três metros), até encontrar o ponto "B"; deste ponto deflete à direita e segue pelo alinhamento predial da Avenida Mário Redigolo, numa distância de 44,00 m (quarenta e quatro metros), até encontrar o ponto "C"; deste ponto deflete à direita e segue numa distância de 33,00 m (trinta e três metros), confrontando com o lote 20, de propriedade da Prefeitura Municipal de Julio Mesquita, até encontrar o ponto "D"; deste ponto segue pelo alinhamento predial da Rua Santa Rachel, numa distância de 44,00 m (quarenta e quatro metros), até encontrar o ponto "A", início desta descrição".